



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 53/2006

Ementa: Altera o Parágrafo Único do Art. 54 da Lei Municipal nº 1.373/2006.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 54 da Lei Municipal nº 1.373/2006, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Na hipótese de o vencimento ser superior ao nível determinado pela pontuação, será enquadrado salarialmente na classe e estágio superior mais próximo do seu vencimento.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (18-10-2006).

Senhor Presidente,

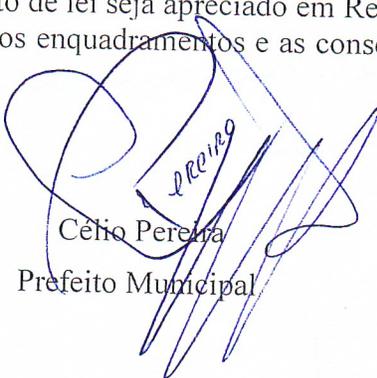
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 53/2006, que altera a redação do Parágrafo Único do Art. 54 da Lei Municipal nº 1.373/2006, que trata do reenquadramento do pessoal do Magistério municipal.

O Parágrafo em questão dispõe que um professor que esteja com um determinado vencimento e este seja superior àquele que corresponderia ao nível em que seria reenquadrado pela pontuação obtida, ficaria nesse nível (o da pontuação), mas percebendo os mesmos vencimentos que já percebe, ou seja, maiores do que o nível da pontuação. A nosso ver, isso constitui uma irregularidade, pois não pode um servidor estar em um nível inferior e receber vencimentos correspondentes a outro que lhe é superior.

Assim, suprimindo a expressão referida, a lei autorizará simplesmente que o professor em questão seja enquadrado no nível que corresponder ao seu real vencimento, independentemente de qualquer pontuação, uma vez que o vencimento deste é direito adquirido.

Por oportuno, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em Regime de Urgência, tendo em vista a necessidade de se efetuarem os enquadramentos e as conseqüentes folhas de pagamento desses professores.


Célio Peres
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 23 / 10 / 2006
[Signature]

Protocolo N.º 4173/2006
Ivaiporã, 19 de OUTUBRO de 2006
[Signature]

- Pedido de dispensa de
interesses pelo Vereador
Edison José de Zúlo
acatado. *[Signature]*

Reunião Ordinária
1ª Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em, 23, 10, 2006
Ata(s) n.º 2353
[Signature]

Reunião Extraordinária
2ª Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em, 23, 10, 2006
Ata(s) n.º 2354
[Signature]

Reunião Extraordinária
3ª Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO
Em, 24, 10, 2006
Ata(s) n.º 2355
[Signature]

- ... nível mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada,
III. Tiver sido punido com advertência ou suspensão.

Art. 49. Atendendo necessidade de ordem administrativa ou disciplinar, o Departamento Municipal de Educação poderá remover o Professor, de ofício, em qualquer época, desde que precedida de processo administrativo.

Art. 50. Fica garantido ao professor em exercício de cargo em comissão, quando do retorno ao seu cargo de origem, fixação de padrão na mesma unidade escolar em que estava lotado.

CAPÍTULO VI **Da Substituição Temporária**

Art. 51. Define-se por substituição temporária a substituição por período superior a 15 (quinze) dias de professor docente afastado por motivo de licença remunerada.

Art. 52. Ao Professor designado para substituição temporária ser-lhe-á pago, durante o período de substituição, adicional mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento, sob o título de Adicional de Substituição – ASB.

Parágrafo único. O Adicional de Substituição será pago proporcionalmente ao período em que ocorrer a substituição.

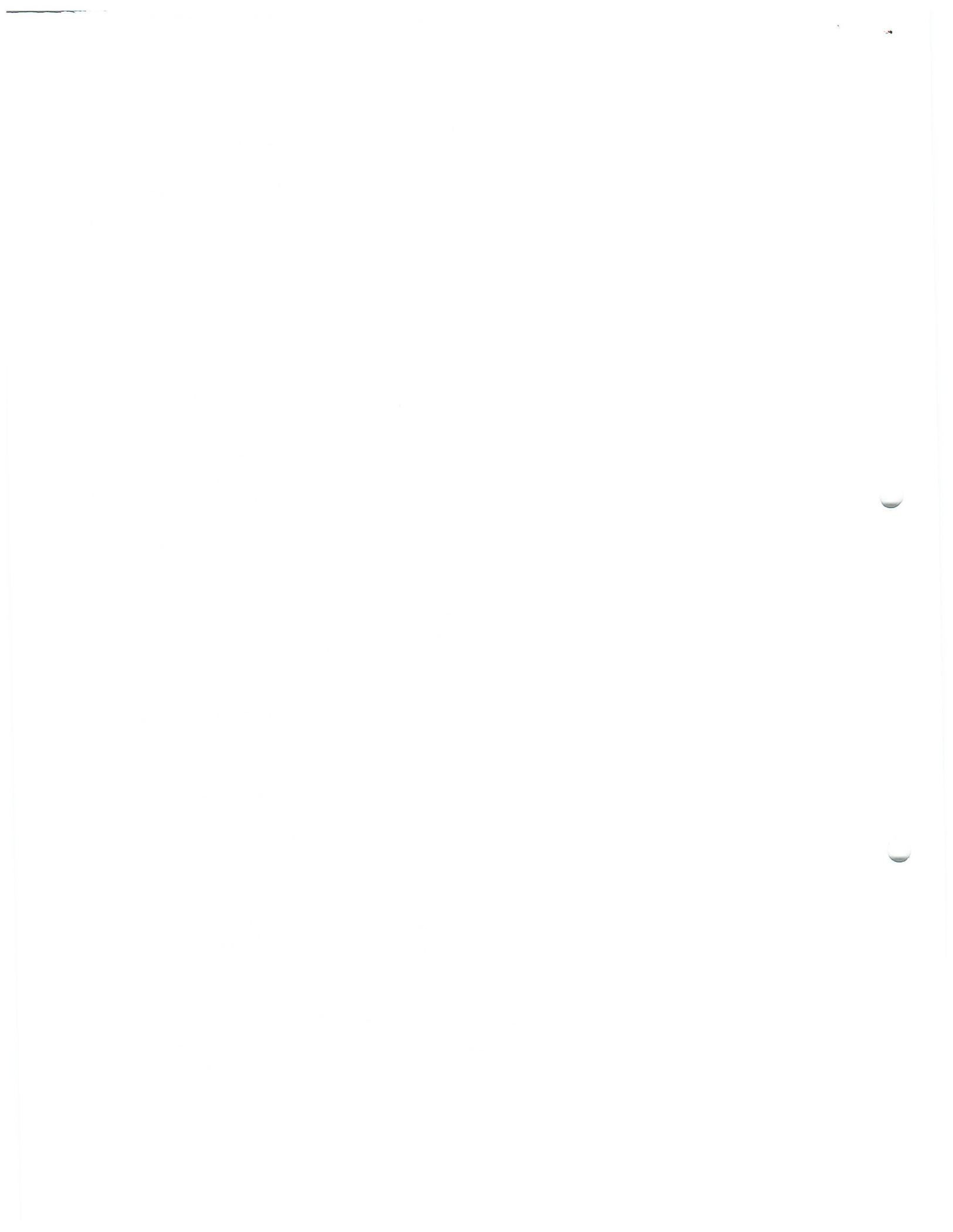
TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. Fica em extinção o cargo de Professor Celetista, sendo suas vagas extintas gradativamente na medida em que vagarem.

Art. 54. Quando da implantação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras, o professor será enquadrado no nível e respectiva classe correspondente à faixa de pontos prevista no Art. 35, no estágio igual ou superior mais próximo ao valor do seu vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o vencimento ser superior ao nível determinado pela pontuação permanecerá nesse nível e será enquadrado salarialmente na classe e estágio superior mais próximo do seu vencimento.

Art. 55. Para efeito de obtenção dos pontos por desempenho, excepcionalmente na implantação deste Plano de Cargos, será considerada NGD igual a 75 (setenta e cinco) para os anos anteriores a 1999, ano da implantação da primeira avaliação de desempenho.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 53/2006

Ementa: Altera o Parágrafo Único do Art. 54 da Lei nº 1373/2006.

PARECER :

A Comissão acima mencionada, analisando a ementa do Projeto de Lei referido, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer e concordando com a alteração, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Luis Gustavo Chaves

Geovane Pedroso

Roberto Balbino da Silva





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 16/2006

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

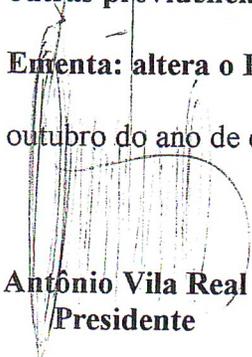
Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, sendo uma dia 23 de outubro de 2006 logo após a reunião ordinária e outra dia 24 de outubro de 2006 às 18:00 horas, para serem apreciadas as seguintes matérias:

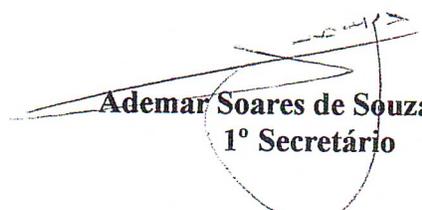
1 - Projeto de Lei nº. 21/2006 do Poder Legislativo,
Ementa: Altera o nome da atual Praça Largo M. Floriano, situada nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 49/2006 do Poder Executivo -
Súmula: Altera a redação do Artigo 5º da Lei nº 1.354, de 26 de junho de 2006, e dá outras providências.

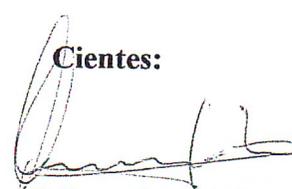
3 - Projeto de Lei nº. 53/2006 do Poder Executivo,
Ementa: altera o Parágrafo Único do Art. 54 da Lei Municipal nº 1.373/2006.

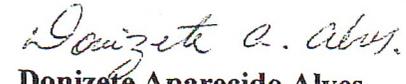
Gabinete da Presidência da Câmara, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

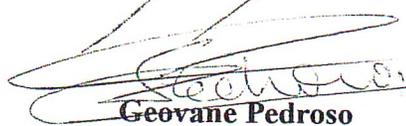

Antônio Vila Real
Presidente


Ademar Soares de Souza
1º Secretário

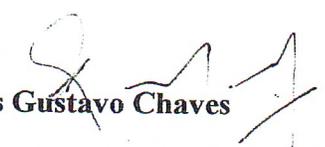

Antônio Alves

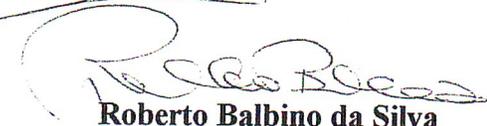
Cientes:

Edison José de Brito


Donizete Aparecido Alves


Geovane Pedroso


Lourdes J. de Assunção Mancia


Luis Gustavo Chaves


Roberto Balbino da Silva

